



Processo nº 003745/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço da 2ª revisão dos veículos Fiat Cronos da frota do TCE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças e materiais de consumo originais, objetivando a realização de 01 (uma) revisão de 20.000 km dos 02 (dois) veículos Fiat Cronos pertencentes à frota oficial do TCE/RN, conforme o que consta do Memorando nº 000033/2025-DRF (ev. 3; fls. 1-2), diante do Documento de Formalização da Demanda – DFD (ev. 4; fls. 1-2), das especificações constantes do Termo de Referência (ev. 5; fls. 1-6), da pesquisa mercadológica (ev. 6; fls. 1-4), além da respectiva minuta da Ordem de Serviço (ev. 8; fls. 1-3), todos em conformidade com o disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21.

A Informação nº 130/2025 – CCS (ev. 9; fls. 1-2), elaborada pela Coordenadoria de Compras e Suprimentos, identificou a proposta da empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 40.757.908/0001-69, no valor de R\$ 1.994,58 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) como a de menor preço. É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, que se refere à situação de dispensa de licitação “para contratação que tenha por objeto bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 239/2025-TCE (ev. 11; fls. 1-2), informando que a dotação orçamentária específica para este processo está constando à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 do Tribunal de Contas do Estado.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total de R\$ 1.994,58 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Natal (RN), 4 de dezembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S Câmara
Secretário de Administração em substituição Legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 003745/2025 – TC

Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de serviço da 2ª revisão dos veículos Fiat Cronos da frota do TCE/RN

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 239/2025 - TCE (ev. 11; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos a Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 04 de dezembro de 2025

[assinado eletronicamente]

Ricardo Henrique da S Câmara
Secretário de Administração em substituição Legal